



**CONTRATO N° 08/2021**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA E A EMPRESA INTEGRATIVA TECNOLOGIA E GESTÃO DE NEGOCIOS LTDA., TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A LICENÇA E USO DE SOFTWARE DE CONTROLE DE EXECUÇÕES FISCAIS, POR LOCAÇÃO COM MANUTENÇÃO, ATENDIMENTO TÉCNICO INTEGRADO E MULTIUSUÁRIO, COM IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO QUE GARANTA AS ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS, COM SISTEMA DE ARQUITETURA CLIENTE-SERVIDOR, COMPATÍVEL COM O SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS, DESENVOLVIDO EM LINGUAGEM VISUAL, POSSIBILITANDO A GERAÇÃO DE RELATÓRIOS GRÁFICOS E CONSULTAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E FINALIDADES CONSTANTES DO ANEXO V.**

Pelo presente termo de instrumento particular deste contrato de prestação de serviços, de um lado o **SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE PEDREIRA - SAAE - CONTRATANTE**, sede administrativa à Avenida Joaquim Carlos, 1.539, Vila São José - Pedreira - SP, inscrita no CNPJ (MF) sob o número 09.579.148/0001-05, neste ato representada pelo Diretor Geral Interino Sr. Leonardo Selingardi, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. n° 19.373.017 – SSP/SP, matriculado no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n° 187.707.008-42, residente e domiciliado na Rua Emilio Pelatti, n° 50 – Jardim Alzira, cidade de Pedreira, Estado de São Paulo, CEP. 13.920-000, nomeado pelo Decreto n° 2.528/17, e de outro lado, **A EMPRESA INTEGRATIVA TECNOLOGIA E GESTÃO DE NEGOCIOS LTDA. - CONTRATADA**, com sede à Rua Chile, n° 250, Vila Juca Pedro, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, CEP. 15.800-430, Telefone (17) 3311-1900, inscrita no CNPJ (MF) sob o número 08.212.332/0001-41, neste ato representada por seu sócio, Sr. Luciano Pereira, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 26.824.207-0 SSP/SP, matriculado no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 252.786.058-39, residente e domiciliado à Rua Agudos, n° 970, Parque Residencial Agudo Romão, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, CEP. 15802-015, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do **Pregão Presencial n° 06/2021**, regido pela Lei Federal n° 8.666/93, e suas alterações, Lei Federal n° 10.520/02, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA 1**

**DO OBJETO**

1.1. A **CONTRATADA**, obriga-se a **Contratação de empresa para a licença e uso de software de controle de execuções fiscais, por locação com manutenção, atendimento técnico integrado e multiusuário, com implantação e manutenção que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, com sistema de arquitetura cliente-servidor, compatível com o Sistema Operacional Windows, desenvolvido em linguagem visual, possibilitando a geração de relatórios gráficos e consultas**, em conformidade com o **Anexo V** do edital de **Pregão Presencial n° 06/2021** onde consta a descrição completa do objeto a ser executado e o **Processo Licitatório n° 543/2021**, oriundo do referido Pregão Presencial como um todo, que integram este instrumento, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

**CLÁUSULA 2**

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além do que está descrito no Anexo V do referido edital de Pregão Presencial, a **CONTRATADA** se compromete pelo presente instrumento à:

**2.1** Comunicar imediatamente o **CONTRATANTE** qualquer ocorrência ou anormalidade na execução dos serviços.



- 2.2. Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com o que está estabelecido no Anexo VI deste instrumento, e de acordo com as determinações exaradas pelo solicitante;
- 2.3. Designar profissionais capacitados, para o cumprimento do objeto deste contrato;
- 2.4. Empregar, na execução dos serviços contratados, quer nas dependências do CONTRATANTE, quer nas suas próprias dependências, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;
- 2.5. Substituir a qualquer tempo conforme solicitação do CONTRATANTE, qualquer elemento utilizado para os serviços, que por motivos técnicos, moral ou disciplinar seja considerado inconveniente;
- 2.6. Executar os serviços, com funcionários próprios, os quais não terão vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo única e exclusivamente remunerados pela CONTRATADA;
- 2.7. Todas as despesas advindas de encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e sindicais, bem como alimentação, uniforme, transporte de funcionários, e ainda, o pagamento de todos os emolumentos, taxas, tributos Municipais, Estaduais e Federais que incidam ou venham a incidir sobre os serviços do presente instrumento;
- 2.8. Assumir total responsabilidade para a execução dos serviços, e responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- 2.9. Manter durante toda execução do contrato, as condições de habilitação que lhe foram exigidas na licitação.

**CLÁUSULA 3**

**DOS VALORES CONTRATADOS**

- 3.1. O valor mensal para a locação, manutenção técnica, atendimento e serviços de suporte do módulo 01 (um) é de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais) e o valor total, considerando o período de 12 (doze) meses é de R\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais);
- 3.2. Os valores lançados acima estão em conformidade com os preços negociados no pregão presencial, constante no processo licitatório em epígrafe.
- 3.3. Poderá ser acrescido ou suprimido, nas mesmas condições contratuais, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste instrumento, conforme prevê o Art. 65 § 1.º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA 4**

**DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 4.1. A **AUTARQUIA** pagará à(s) **EMPRESA(S) CONTRATADA(S)** pela execução do objeto licitado, através da sua tesouraria, da seguinte forma:
- 4.2. **As notas deverão ser emitidas da seguinte forma:**
  - 4.2.1. No término da conversão, implantação e treinamento do Sistema;
  - 4.2.2. Com relação a locação, manutenção, atendimento e suporte técnico, deverá ser emitida nota fiscal 01 (um) mês após a implantação do sistema, e as demais a cada 01 (um) mês, observando que o valor total apresentado para o item é dividido em 12 (doze) parcelas iguais.





4.3. O pagamento de cada nota fiscal ocorrerá em 15 (quinze) dias consecutivos após cada emissão, respeitando o disposto no artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal/ Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir da sua reapresentação.

4.5. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira – SAAE não efetuará qualquer pagamento por boleto bancário. Os pagamentos serão feitos via depósito bancário em conta corrente de titularidade da licitante ou mediante retirada no valor na Tesouraria do SAAE.

**4.5.1. Nenhuma Nota Fiscal/Fatura será aceita na tesouraria sem que tenha sido emitida após o pedido de compra.**

4.6. Nos termos do art. 16, da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 2 de outubro de 2014, será exigido da contratada a cada pagamento realizado, a comprovação da regularidade fiscal, no caso em que os documentos apresentados estiverem vencidos.

#### CLÁUSULA 5

##### **DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. Todos os prazos constantes do contrato são em dias corridos e em sua contagem excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

5.2. A amostragem deverá ser realizada no prazo de até **15 (quinze) dias** após a sessão pública.

5.3. A implantação e treinamento deverão ser realizados no período de até **01 (um) mês** da contratação.

5.4. Este instrumento começa a vigorar a partir do momento de sua assinatura, e sua vigência será de 12 (doze) meses, a contar do próximo dia útil da implantação e treinamento do sistema, podendo ser prorrogável em consonância com o artigo 57, IV da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA 6

##### **DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

As despesas decorrentes da execução do objeto deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária n.º:

**Unidade:** 01 SERVIÇO AUTON DE AGUA E ESGO DE

**Executora:** 01 SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE

**Dotação:** 17.512.0020.2071.3.3.90.39.00.00 Outros Serv. de Tecnologia da Informação

**Cód. Reduzido:** 3136

**Reserva de Saldo nº 00700**

**Valor reservado:** R\$ 45.065,58 (quarenta e cinco mil, sessenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos).

#### CLÁUSULA 7

##### **DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços será nomeado pela Diretoria Geral do SAAE, onde a empresa contratada será comunicada.



## CLÁUSULA 08

### DO REAJUSTE

No caso de prorrogação deste instrumento, na forma da **cláusula 05**, o valor correspondente a locação, manutenção, atendimento e suporte técnico e garantia tecnológica, será reajustado de acordo com o índice IPCA (IBGE), ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

## CLÁUSULA 09

### DO RECEBIMENTO DO OBJETO

No término da implantação do sistema e dos treinamentos o servidor que será designado para fiscalização e acompanhamento dos serviços, deverá comunicar o Departamento de Licitações e Contratos, que o objeto foi devidamente cumprido, de acordo com os prazos estabelecidos nas cláusulas cinco e oito deste instrumento e anexo V – Termo de Referência.

## CLÁUSULA 10

### DO SUPORTE TÉCNICO

**10.1.** Implantado o sistema, através de termo de recebimento definitivo, a contratada iniciará a execução do serviço de suporte técnico pelo período que vigorar o contrato, contemplando:

**10.1.1.** Suporte técnico e atualização do sistema;

**10.1.2.** Garantia da manutenção corretiva do sistema;

**10.2.** O suporte técnico, realizado por funcionários qualificados da contratada, será prestado durante o horário comercial, das 08:00 h às 17:00 horas, de segundas às sextas-feiras, devendo nele estar incluído apoio quando da manutenção evolutiva e atualizações de versões. Assim, caso a contratada venha a disponibilizar novas versões do sistema durante a execução contratual, deverá fornecê-las, realizando todo o suporte técnico necessário à manutenção da compatibilidade da solução.

**10.3.** O atendimento à solicitação de suporte deverá ser realizado por um atendente apto a prover o devido suporte ao sistema, com relação ao problema relatado, ou redirecionar o atendimento a quem o faça.

**10.4.** A Contratada deverá estar apta a acessar remotamente o sistema contratados de forma a poder verificar condições de erros que não possam ser reproduzidas em ambientes internos da Contratada.

## CLÁUSULA 11

### PLANO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA

**11.1.** A apresentação de um plano para instalação do sistema é de suma importância para estudo, preparação e adequação do ambiente tecnológico existente na licitante. Assim, uma vez contratada e antes de dar início à implantação do sistema, a proponente deverá apresentar seu plano de instalação, devendo abranger:

**a)** Detalhamento técnico do software, banco de dados e demais arquivos de uso do sistema;





- b) Regras de acesso e armazenamento dos arquivos utilizados pelo sistema;
- c) Estrutura física de pastas e arquivos do sistema;
- d) Equipamentos, espaço em disco e demais configurações necessárias para o perfeito funcionamento do sistema;
- e) Políticas de segurança e acesso aos arquivos e pastas do sistema;
- f) Demais orientações administrativas e organizacionais pertinentes ao sistema.

## CLÁUSULA 12

### DO TREINAMENTO

**12.1.** No início da implantação do sistema a contratada deverá apresentar o Plano de Treinamento para a Equipe de Implantação, abrangendo os níveis técnico até 02 (duas) vagas e funcional até 08 (oito) vagas.

**12.2. Os Planos de Treinamento devem conter os seguintes requisitos mínimos:**

- a) Público alvo;
- b) Conteúdo programático;

**12.3.** O treinamento para o nível técnico deve abranger o suporte ao sistema nos aspectos relacionados à linguagem em que este foi desenvolvido, permitindo que a equipe técnica da licitante possa efetuar a identificação e relacionamento de problemas ocorridos antes da abertura de chamado para suporte da proponente;

**12.4.** A Proponente deverá apresentar seu plano de treinamento, que deverá obedecer às seguintes condições:

**12.4.1.** O curso de utilização e operação do sistema será para formação de técnicos sobre a utilização de suas funções;

**12.4.2.** O curso de administração e suporte do sistema será para capacitação do perfeito conhecimento da aplicação, principalmente na sua parametrização e nos recursos oferecidos por funções;

**12.4.3.** A licitante resguardar-se-á o direito de acompanhar, adequar e avaliar o treinamento contratado com instrumentos próprios;

**12.4.4.** Quando solicitado pela licitante, a proponente deverá providenciar alterações no programa de treinamento, incluindo recursos, instrutores, conteúdo, etc.



**CLÁUSULA 13**

**DA RESCISÃO DO CONTRATO**

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

13.2. Constituem motivos para rescisão, os fatos elencados no artigo 78, da Lei Federal 8.666/93.

13.3. A rescisão do contrato poderá ser de acordo com o disposto no artigo 79, da Lei Federal nº. 8.666/93, acarretando as conseqüências do artigo 80 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA 14**

**DAS SANÇÕES**

14.1. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, sujeitará a Contratada às seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com esta Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme a autoridade fixar em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

14.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

14.1.4. À parte que der causa à rescisão do presente contrato sem justo motivo obrigar-se-á ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total deste instrumento, à época da ocorrência, a qual será revertida à parte inocente, garantindo sempre o direito à defesa.

14.1.5. A multa prevista nesta cláusula não têm caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas. A CONTRATADA também não se eximirá das sanções previstas nas Leis n.º 8.666/93 e 8.883/94 e suas alterações.

**CLÁUSULA 15**

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** se compromete, em decorrência desta avença, a:

15.1. Fornecer todos os dados e informações necessárias à completa e correta execução dos serviços;

15.2. Fornecer quando solicitado pela **CONTRATADA**, no decorrer dos serviços, quaisquer outros dados e informações, que se fizerem necessários à execução dos serviços;

15.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, bem como fornecer atestado de prestação de serviços quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.



15.4. Exercer ampla fiscalização nos serviços prestados.

**CLÁUSULA 16**

**DO SUPORTE LEGAL**

O presente instrumento é firmado de acordo com as **Leis Federais n.ºs. 8.666/93 e 8.883/94 e suas alterações.**

**CLÁUSULA 17**

**DO FORO**

17.1. Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, as partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de **Pedreira, Estado de São Paulo**, para dirimir as questões da interpretação deste ajuste, e renunciam a outros pôr mais privilegiados que sejam.

17.2. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado e pôr estarem as partes justas e contratadas de pleno acordo, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e para um único efeito de direito, juntamente com duas testemunhas abaixo nomeadas, a tudo presente.

Pedreira (SP), 23 de Julho de 2021.

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA**

**INTEGRATIVA TECNOLOGIA E GESTÃO DE NEGOCIOS LTDA.**

  
**Leonardo Selingardi**  
CONTRATANTE

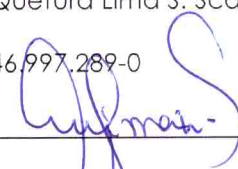
  
**Luciano Pereira**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

01 - Nome por extenso : Quetura Lima S. Scarmanhã

R.G. : 46.997.289-0

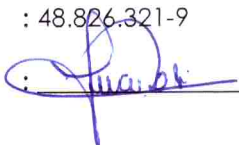
Assinatura

  
\_\_\_\_\_

02 - Nome por extenso : Jeice Aparecida Rossi

R.G. : 48.826.321-9

Assinatura

  
\_\_\_\_\_





**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2021**

**Contrato nº 08/2021**

**Objeto:** Contratação de empresa para a licença e uso de software de controle de execuções fiscais, por locação com manutenção, atendimento técnico integrado e multiusuário, com implantação e manutenção que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, com sistema de arquitetura cliente-servidor, compatível com o Sistema Operacional Windows, desenvolvido em linguagem visual, possibilitando a geração de relatórios gráficos e consultas.

**CONTRATANTE: SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA**

**CONTRATADA: INTEGRATIVA TECNOLOGIA E GESTÃO DE NEGOCIOS LTDA.**

Na qualidade de **CONTRATANTE e CONTRATADA** respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES E NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar ciente, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomada, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Pedreira, 23 de Julho de 2021.

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA**

**INTEGRATIVA TECNOLOGIA E GESTÃO DE NEGOCIOS LTDA.**

  
Leonardo Selingardi  
CONTRATANTE

  
Luciano Pereira  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

01 - Nome por extenso : Quetura Lima S. Scarmanhã

R.G. : 46.997.289-0

Assinatura : 

02 - Nome por extenso : Jeice Aparecida Rossi

R.G. : 48.826.321-9

Assinatura : 